

LEI Nº 013, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 04

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prestar fianças ou conceder avais do Tesouro do Estado em operações de crédito externo.

Faço saber que o Governador do Estado, adotou a Medida Provisória nº 13, de 1989, que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto na parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Chefe do Poder Executivo a prestar fianças ou conceder avais do Tesouro do Estado em operações de crédito externo tomadas por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sob controle do Estado do Tocantins, integrantes da administração indireta.

Art. 2º. É autorizada a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS a prestar fianças ou conceder avais em nome do Tesouro do Estado, por delegação expressa, presente nos atos contratuais o Governador do Estado, em contratos de financiamento tomados por empresas contratadas pela referida Companhia, desde que os recursos resultantes da contratação, sejam vinculados ao desenvolvimento de obras ou serviços de interesse da mesma Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS ou do próprio Estado do Tocantins podendo, ao conceder as fianças ou avais, comparecer nos contratos na qualidade de principal pagadora.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 1989, 168º da Independência 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente